



**EMENDA Nº /26**

Ao Projeto de Lei nº 19/2026:

**Autoria: LUCIANA BATISTA - “Luciana do Lésio”, MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO – “Mirelle Buêno”, WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA, LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA “Gígio”.**

**Ementa:** “Dispõe sobre o Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica e gratuita de todos os servidores do município de Pirassununga ao atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista”.

**O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:**

Art. 2º. O Programa Servidor Amigo do Autista consiste na capacitação destinada aos servidores municipais de Pirassununga/SP para melhor atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:**

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver diretrizes e procedimentos específicos para a atuação dos servidores em diferentes setores da administração pública, incluindo a Guarda Civil Municipal – GCM, visando o atendimento adequado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:**

Art. 6º. O curso de capacitação deverá ser gratuito e de caráter facultativo a todos os servidores municipais.



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei nº 19/2026, incorporando as recomendações exaradas no Relatório Jurídico. As alterações propostas são fundamentais para garantir a regularidade formal e compatibilidade normativa do projeto, resolvendo conflitos de competência privativa do Poder Executivo e excesso de detalhamento operacional. Especificamente: No Art. 2º, generaliza-se o escopo para evitar diretrizes operacionais detalhadas, reservadas à regulamentação executiva. No Art. 4º, transforma-se em autorização ampla ao Executivo para desenvolver diretrizes setoriais, respeitando a separação de poderes. No Art. 6º, remove-se a obrigatoriedade do curso e incentivos de pontuação na carreira, eliminando vícios de iniciativa sobre regime de servidores.

Com essas modificações, o Projeto de Lei nº 19/2026 estará alinhado ao ordenamento jurídico vigente, em especial à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012).

Pirassununga, 1º de abril de 2026.

***Luciana Batista - “Luciana Do Lésio”***

***Vereadora***

***Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”***

***Vereadora***

***Wellington Luis Cintra De Oliveira***

***Vereador***

***Leandro Del Tedesco Oliveira “Gígio”***

***Vereador***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C060CXT2ERV6J9RF>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C060-CXT2-ERV6-J9RF**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 19/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: C060-CXT2-ERV6-J9RF